



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.010

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 08 de março de 2021.

ORDENADORA DE DESPESA: Carmem Júlia da Costa

MARÇO/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Jefferson Pereira Barreto
Endereço: Serra de Barreiras S/N

Bairro: Barreiras
Cidade: Icapuí-CE
CPF: 040.382.533-41
RG: 2002098072843
Telefone: (66) 99769-3849

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí .	Mês	12	650,00	7.800,00

Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo no período de **fevereiro de 2021 a janeiro de 2022** um valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 90 dias

Icapuí-CE, 12 de janeiro de 2021.


Jefferson Pereira Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Julio Cesar da Silva Rebouças **Endereço:** Vila da Palha S/N
Bairro: Berimbau **Cidade:** Icapuí-CE
CPF: 078.897.843-84 **RG:** 2008010429570
Telefone: (88) 98135-3079

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	Mês	12	665,00	7.980,00

VALOR:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 665,00** (Seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 um valor total de **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 90 dias

Icapuí-CE, 08 de janeiro de 2021.


Julio Cesar da Silva Rebouças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Jerônimo Carlos de Souza Silva
Bairro: Centro
CPF: 103.071.264-63
Telefone: (84) 99466-5905

Endereço: Rua Neném Marciano N.15
Cidade: Tibau-RN
RG: 002.601.207

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	Mês	12	680,00	8.160,00

VALOR:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 680,00** (Seiscentos e oitenta reais), perfazendo no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 um valor total de **R\$ 8.160,00** (oito mil e cento e sessenta reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 90 dias

Icapuí-CE, 11 de janeiro de 2021.



Jerônimo Carlos de Souza Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JEFFERSON PEREIRA BARRETO**
CPF: **040.382.533-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:06:31 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **79ED.7C21.884B.448A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202102202571

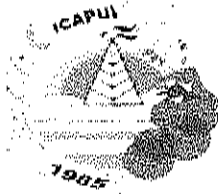
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 040382533-41
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2021 ÀS 19:07:40
VÁLIDA ATÉ 02/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.cefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2021000073

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110828 - JEFFERSON PEREIRA BARRETO

Endereço

RUA PÉ DE SERRA DE BARREIRAS, SN

BARREIRAS ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2021000073/2021

Documento

C.P.F.: 040.382.533-41

Natureza Jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 04 DE MARÇO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/05/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021000073



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEFFERSON PEREIRA BARRETO

CPF: 040.382.533-41

Certidão nº: 7830023/2021

Expedição: 04/03/2021, às 08:59:00

Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEFFERSON PEREIRA BARRETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.382.533-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

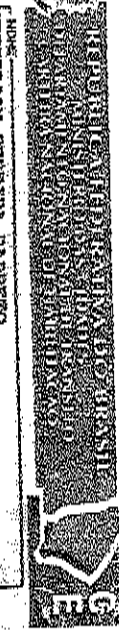


PROIBIDO PLASTIFICAR

1765358944

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1765358944



NOME: JEFFERSON PEREIRA BARRETO

Doc. expediente / org. expedite nº: 2902098072843 RSP CE

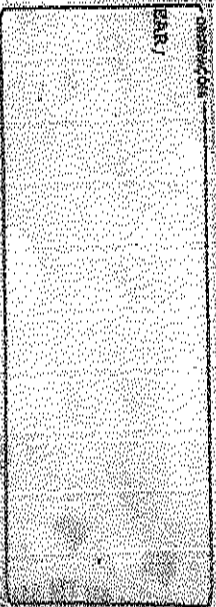
Cf. nº: 040.582.533-41 Data Nascimento: 03/05/1987

Município: CICERO PEREIRA NETO

SIUVIA HELENA BARRETO

REGIÃO: CEARÁ 759

Nº Registro: 04811373806 Validade: 21/05/2024 Data de emissão: 29/04/2010



Handwritten signature: M. M. Bar.

Local: ARACATI, CE Data de emissão: 29/05/2010

98151339948
CE170830365

CEARA



REQUISIÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas Físicas: Júlio Cesar da Silva Rebouças, Jeronimo Carlos de Souza Silva e Jefferson Pereira Barreto, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Jefferson Pereira Barreto	Jeronimo Carlos de Souza Silva	Júlio Cesar da Silva Rebouças
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí	7.800,00	8.160,00	7.980,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela pessoa física o Sr. Jefferson Pereira Barreto, com valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação



com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 04 de março de 2021.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí – CE, 05 de março de 2021.

Assessoria Jurídica

Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 05 de março de 2021.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

04.01.04.122.0100.2.010 - Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 – Outros serv.de terceiro pessoa física.

Icapuí – CE, 05 de março de 2021.


Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Administração e Finanças de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CARMEM JÚLIA DA COSTA**, portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4, para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, na dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0100.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 05 de março de 2021.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 015/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 808.979.753-91;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.01

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

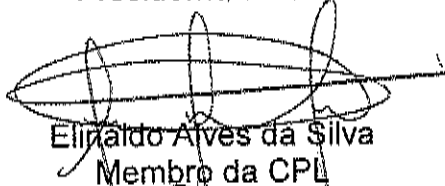
Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01, destinada a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 08 de março de 2021.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Edinaldo Aves da Silva
Membro da CPL


Claudimar José da Silva
Membro da CPL



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2021.03.08.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01**, tendo como objeto a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, junto ao Município de Icapuí-CE

3. A Secretária Municipal de Administração e Finanças informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade de realizar a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.03.08.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 08 de março de 2021.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.01

RATIFICAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor do Sr. Jefferson Pereira Barreto, cujo pagamento far-se-á em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 08 de março de 2021.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: Jefferson Pereira Barreto.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 08 de março de 2021.


Carmem Julia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 08/03/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.03.08.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí foi afixado no dia 08 de março de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de março de 2021.


Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 073/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR. JEFFERSON PEREIRA BARRETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. Jefferson Pereira Barreto, residente e domiciliado em Serra de Barreiras, S/N, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, inscrito no CPF sob o nº 040.382.533-41, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
01	Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí	Mês	12	650,00	7.800,00
Valor Total					7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à



base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e



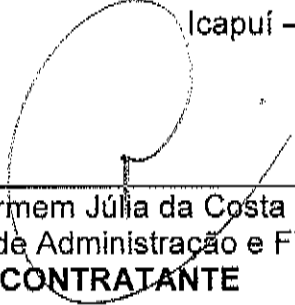
Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí – CE, 09 de março de 2021.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE




Jefferson Pereira Barreto
CPF nº 040.382.533-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

NOME:
CPF: 994.137.103-25

02. 

NOME:
CPF: 042.069.483-53



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: Jefferson Pereira Barreto.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Carmem Júlia da Costa.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de março de 2021

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.010.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2021.

Icapuí – CE, 09 de março de 2021.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.03.08.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foi afixado no dia 09 de março de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 09 de março 0 de 2021


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças